



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 14.425-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS EM FAVOR DO CONTRATANTE RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EMBÁUBA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE EMBÁUBA** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, 26, Centro, Embaúba, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, (brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de RG n.º 40.359.970- 2 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 369 351 038 - 51, residente e domiciliado na Rua Vitório Mascaro, n.º 190, na cidade de Embaúba-SP, CEP 14.425-000), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira: **BANCO BRADESCO S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/n, Bairro Vila Yara na cidade de Osasco/SP, e-mail: adriano.forest@bradesco.com.br, neste ato representada pelo seu Gerente Regional o Sr. **MARCOS ELCI PEREIRA**, portador do RG. nº 11.391.471 SSP/SP e do CPF/MF nº 037.170.558-44, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 675, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP e o seu Gerente da Agência o Sr. **ADRIANO FORESTO FILHO**, portador do RG. nº 38.859.408 SSP/SP e do CPF/MF nº 717.639.966-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO EMBÁUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do Processo Licitatório nº 010/2019 (Pregão Presencial n.º 001/2019) e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a **CONTRATADA** deverá prestar para a **CONTRATANTE**, serviços bancários em caráter de exclusividade, relativo a pagamento de vencimentos, salários, proventos, dos servidores da Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, bem como efetuar empréstimos consignados aos servidores, sem exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços, objeto do presente contrato administrativo serão prestados em relação aos seguintes agentes públicos e o respectivo valor a ser pago pela Contratada será o seguinte:

Quantidade de Agentes Públicos.....206

Valor a ser pago pela Contratada.....**R\$ 61.183,00**

Parágrafo único - Entende-se por Agentes Públicos Municipais os Servidores Públicos Efetivos, os Servidores Comissionados e os Servidores Contratados.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 13722-000



CLAUSULA QUARTA

O Contrato Administrativo oriundo deste Certame não dá exclusividade automática à Contratada quanto à instalação de pontos ou Agências Bancárias de atendimento (PAB ou PAE) nos logradouros públicos internos ou externos, facultada à Contratante a referida permissão de forma onerosa, mediante aditivo.

§1º - Uma vez permitida, pela Administração Pública/Contratante, a instalação de pontos ou agências bancárias de atendimento (PAB ou PAE) nos logradouros públicos internos ou externos, a instalação feita às expensas da Instituição Financeira Contratada.

§2º - Os créditos a serem lançados nas contas salários dos servidores serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo jurídico (estatutário ou empregatício) existente entre o Servidor Público e o Município de Embaúba.

CLAUSULA QUINTA –

A instituição financeira contratada terá exclusividade na prestação dos serviços de processamento de folha de pagamento.

§1º - A Contratada deverá receber do Contratante, em até dois dias úteis, contados da disponibilidade dos recursos financeiros na Instituição Financeira Contratada, a relação nominal dos Servidores, contendo os dados necessários para o pagamento.

§2º - Fica assegurado à Contratada um dia útil de floating.

CLAUSULA SEXTA –

§1º - A Instituição Bancária deverá providenciar sistema informatizado compatível com o da Prefeitura do Município de Embaúba, objetivando que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

§2º - Todas as eventuais despesas de adaptação correrão por conta da Contratada.

§3º - A Contratada se obriga em manter conta salário, isenta de tarifas, taxas e manutenção para todos os Servidores da Contratante, para movimentações que não ultrapasse 02 (dois) extratos mensais, impressos nos terminais de autoatendimento, somente podendo migrar para conta corrente mediante permissão exclusiva do Servidor Público.

§4º - O Servidor de que trata este Certame poderá migrar para conta corrente mediante permissão exclusiva do mesmo.

§5º - A Contratada se obriga a disponibilizar aos Servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária, em outra Instituição Financeira da qual seja titular, isenta de cobrança de tarifa, taxa, tributo ou qualquer título oneroso, ficando a critério do Servidor Público a opção do feito.

§6º - Nos casos em que o Servidor optar pela transferência para conta bancária de outra Instituição Financeira, a Contratada se obriga a aceitar e formalizar o pedido apenas uma única vez não sendo necessário a formalização nos meses subsequentes, que só cessará mediante nova formalização solicitada exclusivamente pelo Servidor.

§7º - A Contratada se obriga a não efetuar a cobrança de tarifa bancária da Prefeitura Municipal de Embaúba durante a vigência do contrato. A isenção das tarifas em questão está limitada ao objeto deste Contratado Administrativo, ou seja, à folha de pagamentos.

§8º - A Instituição Financeira deve sempre apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos Servidores.

CLAUSULA SÉTIMA –

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15427-000



a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA OITAVA –

A preparação para recepção dos dados de que trata o objeto deste contrato deverá ter início em até cinco dias úteis contados da assinatura do contrato e os serviços de execução efetiva dos pagamentos referentes à folha em até trinta dias, contados da assinatura do contrato.

CLAUSULA NONA –

O Valor Global deste contrato é de **R\$ 61.183,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Oitenta e Três Reais)**.

CLAUSULA DÉCIMA –

O prazo de duração do contrato será a partir de sua assinatura, vigorando até sessenta meses, improrrogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

As prestações dos serviços serão executadas de forma contínua mensal durante a vigência do contrato até o limite improrrogável de sessenta meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

O pagamento pelos direitos da folha de pagamento dos agentes públicos será efetuado em parcela única, de acordo com o valor ofertado e contratado, em conta bancária da Contratante a ser informada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato Administrativo.

§1º - Uma vez informada pela Contratante, a conta para depósito, este deverá ser efetivado na sua totalidade, em até cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penas legalmente cominadas, pelo contrato e legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

O depósito financeiro será atendido pelo orçamento vigente em dotação própria.

Ficha 20

Código da Receita 1690.99.1.1.01 Outros Serviços-Principal



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15400-000



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA –

São responsabilidades da Instituição Financeira/Contratada:

I - Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Responsabiliza-se por danos causados diretamente à Administração/Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela Administração/Contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades.

III - Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato.

IV - Comunicar à Administração/Contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –

São responsabilidades da Administração/Contratante:

I – Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas, consoante art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Regressar contra a Contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

III – Acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – A faculdade quanto à instalação de pontos ou agências bancárias de atendimento (PBA ou PAE), nos logradouros públicos internos ou externos.

V – Disponibilizar exclusiva e mensalmente à contratada os créditos referentes aos pagamentos mensais, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo jurídico (estatutário ou empregatício), existente entre o Servidor Público e o Município de Embaúba a serem lançados nas contas salários dos Servidores, na sua totalidade.

VI – Anuir ou reprová-la negociação entre a Instituição Financeira e o Servidor da Contratante quanto aos empréstimos consignados na folha de pagamento.

VII – Disponibilizar a contratada, em até dois dias úteis, contados da disponibilidade dos recursos financeiros, a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

A Contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante através de seus agentes competentes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA –

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da Empresa. A fusão ou Incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Embaúba (a comunicação deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória), que poderá optar pela continuidade do Contrato Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA –

O empréstimo consignado na folha de pagamento não é caracterizado como assessoria exclusiva do objeto deste contrato ou da Instituição Financeira Contratada, podendo o Servidor contratar com qualquer Instituição Financeira, nos termos da portabilidade.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15420-000



§1º - Os empréstimos consignados já contratados pelo Servidor, com qualquer Instituição Financeira, anterior à data deste contrato manter-se-ão até sua finalização.

§2º - Para a realização ou renovação do empréstimo consignado deverá haver, indispensavelmente, anuência da Municipalidade.

§3º - A Instituição Financeira Contratada negociará diretamente com o Servidor da Contratante a taxa de juros a ser praticada nos empréstimos em consignação.

CLAUSULA VIGÉSIMA –

Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

III - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - Atraso injustificado de fornecimento;

V - Paralisação de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, não admitidas neste contrato;

VII - Desatendimento das determinações regulares da contratante;

VIII - Decretação de falência ou decretação de liquidação extrajudicial da Instituição Financeira/Contratada pelo Banco Central do Brasil;

IX - Dissolução da sociedade;

X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade Competente;

XII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de inexecução de quaisquer cláusulas deste Contrato Administrativo, a Instituição Financeira/Contratada poderá ser declarada impedida de contratar com o



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 13422-000



Município de Embaúba e, além disso, sofrer a aplicação de uma multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, excluído qualquer outro.

O presente contrato é lavrado em 03 (três) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

Prefeitura Municipal de Embaúba SP, 11 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

2ª 

MARCOS RENATO BERTO



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15422-900



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP.

CONTRATADA (O): BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº: 019/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS EM FAVOR DO CONTRATANTE RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS AGENTE PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ADVOGADO: SERGIO DONIZETI BERTATE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Embaúba/SP, 11 de junho de 2019.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Rogério Cleber Peres – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embauba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@embauba.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo: Banco Bradesco S.A.

E-mail institucional: adriano.forest@bradesco.com.br
